



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

ARQUIVE-SE

Em 22/10/93

Presidente

LEI Nº 873 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o Reajuste Salarial, a todos os servi-
dores Municipais, com exceção dos Profissionais da área de Edu-
cação.

Art. 2º - Aos Servidores que se referem o artigo anterior, pas-
sam a ter a seguinte escala salarial:

01. CR\$ 9.606,00 - Salário Mínimo
02. CR\$ 11.229,59 - Mão-de-obra qualificada / 1º Grau
03. CR\$ 14.269,14 - 2º Grau e Técnico
04. CR\$ 28.818,00 - Nível Superior
05. CR\$ 14.409,00 - Acadêmico

Art. 3º - Os Profissionais da área de Educação terão seus enci-
mentos fixados na conformidade do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios
da Lei presente, serão acobertadas por Dotação Orçamentária pró-
pria consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendi-
dos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal
da ativa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993, re-
vogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19/Outubro/1993.

MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE-SE

Em 22/10/93

[Handwritten Signature]
Presidente

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 873, DE 19/10/93.

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VALOR (CR\$)</u>
01 -----	9.606,00
02 -----	10.758,72
03 -----	12.049,77
04 -----	13.495,75
05 -----	15.115,23
06 -----	16.929,06
07 -----	18.960,55
08 -----	21.235,82
09 -----	23.784,12
10 -----	26.638,21
11 -----	29.834,80
12 -----	33.414,98
13 -----	37.424,78
14 -----	41.915,75
15 -----	46.945,64
16 -----	52.579,12
